



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.382, DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.382, de 2013, de autoria do Supremo Tribunal Federal, tem como escopo criar nove funções de confiança no gabinete de cada um dos dez Ministros da Corte, com exceção da Presidência, de modo que todos os servidores que desempenham suas atividades diretamente ligadas aos magistrados possam ter tratamento igualitário e sejam remunerados conforme suas atribuições, sem distinções.

Além da criação dos cargos supramencionados, o Tribunal transformará, sem aumento de despesa, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-01 e (30) trinta de nível FC-02 em funções de nível FC-03 para que os analistas processuais de mesma atribuição possam ser remunerados igualmente.

A presente proposição foi encaminhada à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Art. 54 RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II, RICD).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe à esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição em análise, conforme os termos do artigo 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em análise tem como objetivo a criação de cargos em comissão e de funções comissionadas para que os servidores que desempenham funções correlatas possam aferir de remuneração mais igualitária, valorizando assim o trabalho de confiança e responsabilidade que estes servidores desempenham na Suprema Corte, no gabinete dos Ministros.

Conforme a exposição de motivos da Suprema Corte, que encaminhou estimativa de impacto da proposição, o custo efetivo da presente proposta não representará despesa significativa no orçamento do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o acréscimo anual de despesas representa apenas 0,89% do orçamento do Tribunal.

Diante de todo exposto e da louvável intenção da Suprema Corte em valorizar seus servidores, voto pela aprovação do PL nº 5.382, de 2013.

Sala da Comissão, em de julho de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
PSD/SP